



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro
Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000
CNPJ: 03.773.942/0001-09.

PMPP
Fls. _____
Rub. _____

AVISO DE DISPENSA Nº 11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 77/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1.000 (MIL) KITS COMPOSTOS POR UMA PIPA ARTESANAL, COM VARETA DE BAMBU CENTRAL DE 50 CM, VARETAS HORIZONTAIS DE 38 E 36 CM, CONTENDO RABIOLA E UMA LINHA DE 100 JARDAS, CONFECCIONADAS EM PAPEL DE SEDA DE BOA QUALIDADE COM DESENHOS DIVERSOS, CONTENDO CABRESTO PRONTO, RABIOLA COLOCADA E ENVERGADA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.350,00 (cinco mil e trezentos e cinquenta reais).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br

Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de publicação na imprensa oficial.

PERÍODO DE PROPOSTAS:

De 16/10/2026 às 07h00min até 20/10/2026 às 17h00min. (horário de Mato Grosso).



PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado do Mato Grosso, por meio da Comissão de Contratação/Agente da Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 411/2025, torna público e dá ciência aos interessados que fará realizar **DISPENSA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal N° 14.133/21, Art 75, Inc. II, da Lei Complementar n° 123, de 2006 com as suas alterações, bem como as demais legislações correlatas e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de 1.000 (mil) kits compostos por uma pipa artesanal, com vareta de bambu central de 50 cm, varetas horizontais de 38 e 36 cm, contendo rabiola e uma linha de 100 jardas, confeccionadas em papel de seda de boa qualidade com desenhos diversos, contendo cabresto pronto, rabiola colocada e envergada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente contratação direta se dará mediante apresentação de proposta, que deverá ser encaminhada para o e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br ou protocolada no Setor de Licitações, localizado na Avenida Fernando Corrêa da Costa, n° 940, Centro, Pedra Preta/MT, CEP 78.795-000, devidamente endereçada à Agente de Contratação, observado o prazo estabelecido neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável

técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

PMPP

Fls. _____

Rub. _____

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, poderá encaminhar sua proposta para o e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br ou protocolá-la no Setor de Licitações, localizado na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, CEP 78.795-000, devidamente endereçada à Agente de Contratação, dentro do prazo estabelecido neste Aviso.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos bens.

3.3.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. O fornecedor poderá retirar, substituir ou retificar a proposta apresentada até o encerramento do prazo estabelecido neste Aviso de Contratação Direta para o recebimento das ofertas, mediante comunicação formal encaminhada pelo mesmo meio utilizado para sua apresentação, seja por correio eletrônico ou protocolo físico, devendo a última versão recebida tempestivamente ser considerada para fins de julgamento.

3.5.1. A retirada, substituição ou retificação da proposta deverá ocorrer antes do encerramento do prazo de recebimento, cabendo ao fornecedor identificar expressamente a proposta anterior e informar que a nova manifestação a substitui integralmente ou especificar os pontos objeto de retificação.

3.5.2. A Administração deverá observar os mesmos critérios e procedimentos para todos os fornecedores, assegurando o registro da data e do horário de recebimento das propostas e de eventuais substituições ou retificações, de modo a preservar a isonomia, a transparência e a competitividade do procedimento.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, será realizada a análise e classificação das propostas recebidas, considerando-se, para fins de seleção, o critério de menor preço, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. A administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, acaso menor a obtida na fase de recebimento das propostas, e se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

4.2.2. Poderá também ser encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração no caso de valores superiores.

4.2.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1. Contiver vícios insanáveis;

4.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

PMPP

Fls. _____

Rub. _____

4.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os descritos neste item e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de propostas.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Licitantes Inidôneas do Tribunal de Contas da União, (www.portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitante-inidoneas/);

b) Cadastro das Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas do Mato Grosso (www.jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/477);

c) Cadastro da Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Habilitação jurídica:

5.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.3.2. No caso de sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal (SLU), apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório dos poderes de seus administradores ou representantes legais.

5.3.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

5.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.3.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3.6. Cédula de identidade do sócio.

5.3.6. Documentos relativos às habilitações fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

g) Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

PMPP

Fls. _____

Rub. _____

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação direta;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação direta ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução contratual;
- i) fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação direta;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, observados os arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, prevista na alínea “a” do item 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave. bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.
- e) Multa compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- f) Multa compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

PMPP

Fls. _____

Rub. _____

7.2.1. Na definição do percentual das multas compensatórias previstas nas alíneas “e” e “f”, serão considerados a gravidade da infração, a extensão do dano ou prejuízo causado à Administração, o grau de culpabilidade do CONTRATADO, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente fundamentada.

7.2.2. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, na forma do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, observada a possibilidade de extinção unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções legalmente cabíveis.

7.2.3. A aplicação das multas observará os limites legais e não afastará a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, quando cabível.

7.2.4. A aplicação da sanção de multa será precedida de oportunidade para apresentação de defesa pelo interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que o interessado pretenda produzir, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O aviso de contratação direta, bem como eventuais retificações e publicações posteriores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial dos Municípios – AMM e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.8. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro
Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000
CNPJ: 03.773.942/0001-09.

PMPP
Fls. _____
Rub. _____

ANEXO III – Declarações unificadas.
ANEXO IV – Modelo de Proposta.

Pedra Preta MT, 15 de outubro de 2026.

RITHYENE GOMES
DA
SILVA:02441392107

Assinado de forma digital por
RITHYENE GOMES DA
SILVA:02441392107
Dados: 2026.10.15 08:35:14 -04'00'

RITHYENE GOMES DA SILVA
(Portaria nº 186/2023)
Agente de Contratação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

OBJETO – AQUISIÇÃO DE 1.000 (MIL) KITS COMPOSTOS POR UMA PIPA ARTESANAL, COM VARETA DE BAMBU CENTRAL DE 50 CM, VARETAS HORIZONTAIS DE 38 E 36 CM, CONTENDO RABIOLA E UMA LINHA DE 100 JARDAS, CONFECCIONADAS EM PAPEL DE SEDA DE BOA QUALIDADE COM DESENHOS DIVERSOS, CONTENDO CABRESTO PRONTO, RABIOLA COLOCADA E ENVERGADA.

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição se faz necessária para realização da ação anual realizada pela Secretaria de Assistência Social e CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, em comemoração ao Dia das Crianças e ao planejamento do Mês das Crianças. A presente aquisição visa convergir esforços para atender as crianças do Município, prioritariamente aquelas atendidas pelos dispositivos do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, distribuídas durante a oficina de pipa. Mais do que um dia de comemoração, ofereceremos um mês de ações no sentido de resgatar o sonho das crianças e mostrar que podemos oferecer uma experiência ainda mais fantástica para nosso público-alvo.

As ações sociais têm por finalidade levar as famílias a valorizar a convivência e o tempo junto as crianças. Quando as famílias entram em contato com as ações e atividades de forma prazerosa, podem desenvolver-se melhor no processo socioeducativo, ou seja, interagir de forma a criar um ambiente propício a formação de vínculos.

3. DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. É objeto da presente contratação direta a aquisição do Kit composto pelos item de acordo com as especificações e quantidades constantes no quadro abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
01	1.000	Unidade	OBJETO – PIPAS ARTESANAIS, COM VARETA DE BAMBU CENTRAL DE 50 CM, VARETAS HORIZONTAIS DE 38 E 36 CM, CONTENDO RABIOLA, LINHA DE 100 JARDAS, CONFECCIONADAS EM PAPEL DE SEDA DE BOA QUALIDADE COM DESENHOS DIVERSOS, CONTENDO CABRESTO PRONTO, RABIOLA COLOCADA E ENVERGADAS.

3.2. A aquisição trata-se de uma Kit composto pelos itens descritos acima, contendo a pipa, a rabiola a linha de 100 jardas, já com cabresto pronto e envergada.

3.3. Na entrega dos produtos, este deverá estar em plena condição de uso, sem partes rasgadas, danificadas ou descoladas.

3.4. É expressamente vedado o fornecimento de linhas que contenham cerol, "linha chilena" ou qualquer outro tipo de mistura, produto ou substância de efeito cortante, bem como a utilização de matérias-primas que ofereçam risco à integridade física e à segurança das crianças e da população. O fornecimento das linhas



deverá observar rigorosamente as disposições da Lei Estadual nº 8.845/2008 (Mato Grosso), devendo ser entregues exclusivamente linhas de algodão ou material equivalente 100% atóxico e sem qualquer tratamento abrasivo, garantindo a segurança plena durante as oficinas socioeducativas promovidas pelo município.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A contratação deverá ser realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade DISPENSA, por se tratar de despesas que se enquadram no inciso II do art. 75 da lei federal 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

4.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

O fornecedor, no que couber, deverá apresentar:

A. habilitação jurídica:

- I. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. No caso de sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- III. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- IV. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- V. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- VI. Cédula de identidade do sócio

b. Documentos relativos às habilitações fiscal, social e trabalhista:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.
- III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- IV. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- V. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- VI. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VII. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.



5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5.1. Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço médio constante no processo administrativo, ou que apresentar preço manifestante inexequível.

6. CRITERIOS DE JULGAMENTO

6.1 O critério de julgamento será o de menor preço por item.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

7.2. A Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. O prestador de serviço responsável pelo fornecimento do produto não poderá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem aferidos em função das atividades prestadas em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT, sob pena de incorrer em quebra de cláusula contratual, ensejando inclusive sua rescisão de pleno direito.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- I. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
- II. Entregar com pontualidade os produtos solicitados, nos quantitativos estipulados, devendo os mesmos serem de boa qualidade, perfeita condições físicas, obedecendo aos preços e as especificações constantes em sua proposta de preço;
- III. Comunicar imediatamente e por escrito ao MUNICÍPIO, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- IV. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da aquisição, atendendo ainda, prontamente, as exigências da fiscalização;
- V. O transporte dos produtos responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de locomoção dos mesmos;
- VI. Trocar às suas expensas, todos os materiais comprovadamente entregues de forma inadequada, a critério da fiscalização do MUNICÍPIO;



- VII. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do fornecimento;
- VIII. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- IX. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento.
- X. Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos objetos adquiridos, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará o fornecimento.
- XI. Entrega das pipas já com rabiola, cabresto, prontas para uso das crianças.**

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um servidor indicado pela Secretaria Geral de Coordenação Administrativa ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

10.1. O objeto desta contratação direta deverá ser entregue mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

10.2. A entrega do objeto deverá ocorrer em dias úteis, no horário de 07:00 as 11:00 e 13:00 as 17:00 horas no Almoxarifado Central do Poder Executivo Municipal de Pedra Preta-MT, localizado na Rua Amambaí nº 286, Cidade do Jurigue (antiga Casa Betânia), Pedra Preta-MT, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente.

10.3. O transporte e o descarregamento do objeto correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

10.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da qualidade, quantidade, conformidade com a especificação solicitada e preço;

10.5. A entrega do item deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes neste Termo de Referência.

10.6. A especificação deve estar em conformidade com o solicitado neste Termo de Referência, onde os produtos devem estar sem partes rasgadas, danificadas ou descoladas.



10.7. A aceitação definitiva dar-se-á em até 48 (quarenta e oito) horas, quando a Nota Fiscal será atestada por servidor/comissão devidamente credenciado para este fim e liberado o canhoto de recebimento.

10.8. O aceite/aprovação do (s) produto (s) pela Secretaria solicitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a Prefeitura Municipal as faculdades previstas na Lei nº 14.133/2021;

10.9. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 A dotação orçamentária que custeará a despesa será Bloco da Proteção Social Básica 750 – Material de Consumo, Fonte Estadual.

11.2 Prevê-se prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa, seguida de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento. O prazo de liquidação será contado a partir da entrega efetiva dos produtos, sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do Setor Competente deste Município de Pedra Preta - MT, através de seu titular.

A dotação orçamentária que custeará a despesa será Bloco da Proteção Social Básica 750 – Material de Consumo, Fonte Estadual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações do MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o FORNECEDOR, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento do material e os procedimentos burocráticos;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, o FORNECEDOR sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- c) Notificar o FORNECEDOR por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- e) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do FORNECEDOR, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- f) Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Prefeitura Municipal a entrega dos materiais, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.



13. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, observada a legislação aplicável.

13.2. Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante requerimento do CONTRATADO, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a data-base do orçamento estimado e a legislação aplicável.

13.3. O reajustamento ordinário previsto nos itens anteriores não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser solicitado excepcionalmente, mediante comprovação dos pressupostos legais, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória do fato superveniente e de sua efetiva repercussão nos custos da contratação, para análise pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, as condutas descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, praticadas pelo CONTRATADO no âmbito da execução contratual.

14.2. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observadas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto e os demais critérios legais.

14.3. A sanção de multa observará as seguintes hipóteses e condições:

I – multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;

II – multa compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – multa compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto, observadas a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto.

14.4. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções legalmente cabíveis, quando presentes os respectivos pressupostos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14.5. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, quando cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

PMPP

Fls. _____

Rub. _____

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. TATIANE COELHO ANTUNES**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 1314285-2 SSP/MT e no CPF 004.517.821-60, residente e domiciliado na Rua João Ovídio nº 224 Bairro Jardim dos Estados–Pedra Preta MT, CEP 78.795-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXXXXXX, Cidade XXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG. XXXXXXXX SSPMT, CPF. XXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026** em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 1.000 (mil) kits compostos por uma pipa artesanal, com vareta de bambu central de 50 cm, varetas horizontais de 38 e 36 cm, contendo rabiola e uma linha de 100 jardas, confeccionadas em papel de seda de boa qualidade com desenhos diversos, contendo cabresto pronto, rabiola colocada e envergada, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Aviso de Contratação Direta da Dispensa de Licitação nº 11/2026 e seus anexos;
- b) o Termo de Referência;
- c) a proposta apresentada pelo CONTRATADO;
- d) o ato que autorizou a contratação direta, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos que integram a contratação, serão observadas as disposições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, na proposta do CONTRATADO e neste instrumento, prevalecendo, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	1.000	Unidade	OBJETO – AQUISIÇÃO DE 1.000 (MIL) PIPAS ARTESANAIS MODELO COMBATE, COM VARETA DE BAMBU CENTRAL DE 50 CM, VARETAS HORIZONTAIS DE 38 E 36 CM, CONTENDO RABIOLA E 1.000 (MIL)	xxxxxxx	xxxxxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

PMPP

Fls. _____

Rub. _____

			LINHAS DE 100 JARDAS, CONFECCIONADAS EM PAPEL DE SEDA DE BOA QUALIDADE COM DESENHOS DIVERSOS, CONTENDO CABRESTO PRONTO, RABIOLA COLOCADA E ENVERGADAS.		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

4.2. A alteração do prazo de entrega do objeto inicialmente previsto poderá ser realizada mediante justificativa devidamente fundamentada pela Contratada e análise da Administração, pelo prazo estritamente necessário ao cumprimento da obrigação, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. As demais normas pertinentes ao regime de execução contratual, assim como prazos e condições de recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. Os bens descritos neste contrato serão recebidos pelo fiscal do contrato provisoriamente no ato da entrega do bem após a conferência simplificada do bem e da quantidade.

6.3. No ato da entrega dos bens, o Contratado deverá apresentar Documento Auxiliar da NF-e (DANFE) ou Nota Fiscal sem prejuízo da posterior verificação da conformidade do objeto e do recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

6.4. Ao término da entrega dos bens, o fiscal do contrato elaborará Relatório, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade do material com a especificação contratual.

6.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou reparados, conforme o caso, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da possível aplicação das penalidades.

6.6. Não havendo o saneamento das irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato:



6.6.1 Dar início ao procedimento de apuração de irregularidade contratual.

6.6.2. Havendo necessidade e utilidade na aquisição parcial, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual executado parcialmente, devendo observar o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de recebimento definitivo, liquidação e pagamento.

6.7. No período de tempo em que o Contratado estiver solucionando as inconsistências na execução do objeto ou na documentação apresentada o prazo para o recebimento definitivo dos bens pela contratante fica suspenso.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

7.1.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

7.1.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

7.1.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

7.1.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.1.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

7.2. Os documentos a serem apresentados pelo contratado devem ser por ela emitidos, e devem referir-se ao número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ previsto no contrato, salvo quando o órgão emissor o fizer apenas no número da Matriz.

7.3. Os documentos a serem apresentados pelo contratado devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data.

7.4. O recebimento definitivo do objeto, após a verificação de sua conformidade com as especificações contratuais, e a conferência da respectiva Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos constituem os requisitos para o início dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.5. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto e da confirmação de que a Nota Fiscal e os demais documentos necessários estão corretos e completos.

7.6. Para fins de liquidação, serão verificadas a conformidade dos bens entregues com as especificações do Termo de Referência e do contrato, a regularidade da documentação fiscal e os demais elementos necessários



à comprovação do cumprimento da obrigação contratual.

7.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da conclusão da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais disposições legais aplicáveis.

7.8. A Nota Fiscal deverá ser apresentada pelo CONTRATADO no ato da entrega dos bens, conforme previsto na Cláusula Sexta. A apresentação antecipada da Nota Fiscal não inicia, por si só, a contagem dos prazos de liquidação e pagamento, que observarão o recebimento definitivo do objeto e o atendimento das condições estabelecidas nesta Cláusula.

7.9. Caso a Nota Fiscal ou os documentos apresentados contenham erros, inconsistências ou não atendam às condições necessárias à liquidação da despesa, o prazo para liquidação ficará suspenso até a regularização pelo CONTRATADO, reiniciando-se a contagem após o saneamento das pendências.

7.10. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, observadas as disposições orçamentárias e financeiras aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

FICHA: 750

01 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

010802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0010 PROTEÇÃO SOCIAL

08 244 0010 2295 0000 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.3.90.30.00 Material de Consumo

4.2.661 110.301 Recursos de Convênios e Programas Outros

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações do MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o FORNECEDOR, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos materiais e os procedimentos burocráticos;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, o FORNECEDOR sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- c) Notificar o FORNECEDOR por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- e) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do FORNECEDOR, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- f) Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Geral de Coordenação Administrativa a entrega dos materiais, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Comparecer, quando convocada, para assinar o Contrato e retirar a respectiva Nota de Empenho, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como atender às solicitações de fornecimento emitidas pelo setor competente.

10.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação exigidas para a contratação.

10.3. Cumprir integralmente as obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável, responsabilizando-se pela perfeita execução do fornecimento.

10.4. Entregar, mediante solicitação de fornecimento emitida pelo setor competente, o objeto contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da respectiva solicitação.

10.5. Efetuar a entrega das 1.000 (mil) pipas artesanais modelo combate, nas quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, contendo vareta de bambu central de 50 cm, varetas horizontais de 38 e 36 cm, rabiola, linha de 100 jardas, confeccionadas em papel de seda de boa qualidade, com desenhos diversos, cabresto pronto, rabiola colocada e devidamente envergadas.

10.6. Entregar as pipas em plena condição de uso, sem partes rasgadas, danificadas ou descoladas, observando integralmente os requisitos de qualidade e segurança estabelecidos no Termo de Referência.

10.7. Entregar as pipas já com rabiola e cabresto, prontas para uso das crianças, conforme especificação expressamente estabelecida no Termo de Referência.

10.8. Realizar o transporte e o descarregamento dos produtos até o local de entrega, às suas expensas, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

10.9. Efetuar a entrega dos produtos em dias úteis, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no Almoxarifado Central do Poder Executivo Municipal de Pedra Preta-MT, localizado na Rua Amambaí, nº 286, Cidade do Jurigue (antiga Casa Betânia), Pedra Preta-MT, mediante solicitação de fornecimento do setor competente.

10.10. Responsabilizar-se por quaisquer deteriorações, danos ou avarias ocorridas durante o transporte dos produtos, especialmente aquelas decorrentes de condições inadequadas de transporte ou acondicionamento.

10.11. Comunicar imediatamente e por escrito à fiscalização qualquer anormalidade, ocorrência ou circunstância que possa comprometer a entrega ou a qualidade dos produtos, para que sejam adotadas as providências necessárias.

10.12. Atender prontamente às reclamações e às determinações da fiscalização da CONTRATANTE relacionadas ao fornecimento, inclusive quanto à adequação, substituição ou correção dos produtos entregues em desacordo com as especificações contratadas.

10.13. Substituir, às suas expensas, os produtos comprovadamente entregues de forma inadequada, em desconformidade com as especificações do Termo de Referência ou que apresentem danos, defeitos ou condições que impeçam sua utilização, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas e penalidades cabíveis.

10.14. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos produtos, observando a legislação vigente e submetendo-se à fiscalização da CONTRATANTE, por intermédio do fiscal do contrato, que acompanhará e registrará as ocorrências relacionadas à execução do fornecimento.

10.15. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento, incluindo transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos direta ou indiretamente relacionados ao objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

PMPP

Fls. _____

Rub. _____

10.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

10.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

10.18. Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em razão da vedação expressamente estabelecida no Termo de Referência.

10.19. Emitir a respectiva Nota Fiscal, discriminando os produtos efetivamente entregues, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e deste Contrato.

10.20. Responsabilizar-se pela qualidade e conformidade dos produtos entregues, permanecendo responsável por eventuais vícios de quantidade ou qualidade posteriormente constatados, ainda que o produto tenha sido recebido e aceito pela CONTRATANTE.

10.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, dentro dos limites estabelecidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.22. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência, neste Contrato e nos demais documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

11.2. A Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3. A contratada não poderá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem aferidos em função das atividades prestadas em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT, sob pena de incorrer em quebra de cláusula contratual, ensejando inclusive sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para o fornecimento do bem, correção de falhas na execução contratual, cumprimento da legislação aplicável, e, sendo o caso, determinar a substituição de produtos defeituosos; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar;

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contratos, representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A fiscalização exercida pelo contratante na entrega dos bens não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE

13.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

13.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante requerimento do CONTRATADO, pela variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

13.3. O reajuste será aplicado exclusivamente aos preços cuja data base tenha sido alcançada, observada a periodicidade mínima anual prevista na legislação.

13.4. O reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento, quando cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser concedido, mediante requerimento fundamentado e comprovação dos pressupostos legais, na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem ou alterem substancialmente a execução contratual tal como pactuada, observados os requisitos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pelo CONTRATADO mediante requerimento fundamentado, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência do fato e da efetiva repercussão sobre os custos da contratação.

14.3. O pedido será analisado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do requerimento devidamente instruído com os documentos necessários à sua apreciação.

14.4. Caso sejam necessários esclarecimentos ou documentos complementares, o prazo previsto no item anterior ficará suspenso até o respectivo atendimento pelo CONTRATADO, reiniciando-se sua contagem após a apresentação das informações solicitadas.

14.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro somente será concedido quando comprovado o nexo de causalidade entre o fato alegado e a alteração dos custos da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao fornecimento do objeto contratado ou ao interesse público;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, observados os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 940 – Centro

Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000

CNPJ: 03.773.942/0001-09.

PMPP

Fls. _____

Rub. _____

arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, prevista na alínea “a” do item 15.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

b) Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 15.1, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 15.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;

e) Multa compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

f) Multa compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.

15.2.1. Na definição do percentual das multas compensatórias previstas nas alíneas “e” e “f” do item 15.2, serão considerados a gravidade da infração, a extensão do dano ou prejuízo causado à Administração, o grau de culpabilidade da CONTRATADA, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente fundamentada.

15.2.2. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, na forma do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, observada a possibilidade de extinção unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções legalmente cabíveis.

15.2.3. A aplicação das multas observará os limites legais e não afastará a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, quando cabível.

15.2.4. A aplicação da sanção de multa será precedida de oportunidade para apresentação de defesa pelo interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que o interessado pretenda produzir, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: (a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e (b) poderá a



Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NULIDADE DO CONTRATO

17.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante providenciar a divulgação deste contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos dos arts. 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios – AMM, quando cabível, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o foro de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Pedra Preta/MT, xxxxx de xxxx de 2026

TATIANE COELHO ANTUNES
Secretária Municipal de Assistência Social
(PORTARIA Nº 454/2022)
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



ANEXO III – DECLARAÇÕES UNIFICADAS

DISPENSA Nº 11/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 77/2026

DECLARAMOS , sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
 - III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação
 - IV - Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social
 - VI - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
 - VII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - VII - Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
 - IX - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - X - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - XI - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
 - XII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
 - XIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
- Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da dispensa, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Pedra Preta MT, XX de xxxxx de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
Avenida Fernando Correa da Costa, n°. 940 – Centro
Fone (66) 3486 – 4400 CEP. 78.795-000
CNPJ: 03.773.942/0001-09.

PMPP
Fls. _____
Rub. _____

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS:

Referência: Dispensa de Licitação: 11/2026 Tipo: Menor Preço por item.

Empresa: _____ CNPJ N.º: _____
Tel Fax: (_____) _____ E-mail: _____ Tel Celular: (_____) _____ Endereço: _____
Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

Item (N.º)	Descrição do item	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário (em algarismo)	Preço total (em algarismo)

Valor Total (em algarismo e por extenso).

*** Observações: inserir todas as propostas por item conforme modelo acima.**

1 – Nos preços estão inclusos todos os custos básicos diretos, bem como quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente que porventura possam recair sobre o fornecimento.

2 – Declaramos que temos pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas no termo de referência, bem como do local de execução ou entrega do objeto licitado, assim como concordamos com sua alteração, exclusão ou inclusão de outros locais dentro do perímetro urbano de Pedra Preta, consoante fixado, no contrato, na ordem de serviço ou instrumento equivalente.

3 – Declaramos que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução dos serviços ou entrega dos produtos, conforme condições estabelecidas no termo de referência.

4 – Declaramos que possuímos total capacidade técnica para atendermos ao objeto solicitado.

5 – O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega da proposta comercial.

6 – O prazo de entrega do produto é de acordo com o previsto contida no Termo de Referência.

local/data.....

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
Nome/Cargo e Carimbo CNPJ